

Editais

N.º 16/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 6 de janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, TORNA PÚBLICO QUE, por serem incertos ou de paradeiro desconhecido, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DO VEÍCULO REMOVIDO DA VIA PÚBLICA, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo articulado com o n.º 3 do artigo 166.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual, PARA NO PRAZO DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE AFIXAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, VIR RECLAMAR O VEÍCULO DE MATRÍCULA 62-10-GQ, MARCA MERCEDES-BENZ, o qual se encontra depositado nas instalações do Parque Municipal de Estacionamento de Veículos Pesados, em Rua do Crómio, no Parque Industrial do Vale do Alecrim, em Palmela, para onde foi removido em 12/03/2021, por despacho do Senhor Vereador Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, datado de 13/10/2020, por se encontrar em estacionamento indevido/abusivo, há mais de 30 dias, na Rua Projetada na localidade de Aires, em Palmela, ao abrigo do disposto no artigo 163.º, n.º 1, alínea f) conjugado com o artigo 164.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual (adiante designado CE) e no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal por força do disposto na alínea f) do artigo 3.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, ambos na sua redação atual.

O levantamento do veículo só poderá ser efetuado após a liquidação das taxas de remoção e depósito devidas, constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual, devendo para o efeito apresentar-se nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar do documento identificativo (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão), Número de Identificação Fiscal e documentos do veículo em referência.

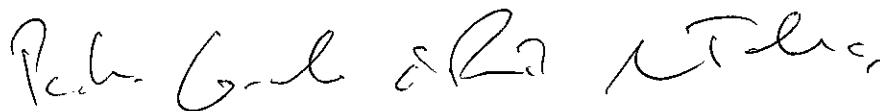
Em caso de não reclamação do veículo dentro do prazo concedido, será o mesmo considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal, podendo ser ordenado o seu desmantelamento, nos termos dos artigos 165.º e 166.º do CE e artigo 14.º, n.º 4 do Regime Jurídico dos Veículos em Fim de Vida (adiante designado por VFV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual.

Caso V. Exa pretenda declarar imediatamente abandonado o veículo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 165.º do CE, com a desobrigação de pagamento das taxas devidas, deverá junto dos Serviços do Município, preencher a Declaração de Veículo Abandonado, juntamente com Número de Identificação Fiscal e os documentos do veículo referido e fazer-se acompanhar de documento identificativo (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade) para conferência de identidade.

Para eventuais esclarecimentos adicionais, poderá V. Exa contactar com o Gabinete de Fiscalização desta Câmara Municipal dentro do horário de expediente ou através dos canais de atendimento municipais, devendo ser portador dos documentos do veículo.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 12 de fevereiro de 2024.



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)